

OABJOI-00732010

Joinville, 06 de dezembro de 2010

Ilmo. Dr.

Sílvio José Franco

D.D. Diretor do Foro da Comarca de Joinville/SC

Nesta

Assunto: Portaria 89/2010 e seus efeitos.

Senhor Magistrado,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, pela presente vimos trazer algumas preocupações e pleitos da classe advocatícia quanto à Portaria 89/2010 e seus efeitos.

I – Expedição de alvará de levantamento de quantias depositadas.

A Portaria 89/2010 determinou o fechamento do expediente externo das Varas Cíveis e da Infância e Juventude desta Comarca, de 29/11/2010 até o dia 17/12/2010. Logo em seguida, se iniciará o recesso forense, que perdurará até o dia 06/01/2011. Foi, é verdade, ressalvado o atendimento de casos urgentes a critério de cada Magistrado.

Há, contudo, um tema que talvez mereça uniforme e expressa regulamentação, que é o do levantamento de quantias depositadas judicialmente, especialmente as decorrentes de condenação.

Sugere-se, então, que durante o período da suspensão, os pedidos de levantamento dessas quantias, bem como o procedimento de efetivação do levantamento, sejam tratados, de um modo geral, como casos urgentes, mormente considerando-se que os advogados em sua maioria são

profissionais liberais que dependem desses valores para sobreviver – **a verba honorária goza de caráter alimentar** e, naturalmente, está embutida nos valores levantados.

A situação é ainda mais delicada tendo-se em conta a época do ano em que estamos que, via de regra, sobrecarrega a todos com despesas extraordinárias consideráveis. Daí inclusive a existência de gratificação natalina, que infelizmente não beneficia a grande maioria dos advogados.

II – Data de término da suspensão dos prazos.

A Portaria 89/2010 suspendeu os prazos processuais nas Varas Cíveis e da Infância e Juventude da Comarca de Joinville entre 29/11/2010 e 17/12/2010 (sexta-feira). De outro lado, é sabido que o recesso forense foi decretado pelo Tribunal entre os dias 20/12/2010 e 06/01/2011.

Portanto, muito embora se possa considerar aplicável, por analogia, o artigo 179 do CPC à hipótese de suspensão de prazos determinada pela portaria 89/2010, a inexistência, s.m.j., de preceito legal que regule expressamente a situação do reinício do prazo suspenso por ato administrativo pode ocasionar incontáveis discussões entre as partes litigantes. Isso porque, a parte que se disser prejudicada pela suspensão, poderá invocar a lacuna e afirmar que os prazos seriam contados nos dias 18 (sábado) e 19/12/2010 (domingo), salvo no caso de se tratar do termo inicial ou final do interregno (o que acarreta a incidência dos parágrafos 1º e 2º do artigo 184 do CPC).

O quadro é ainda mais grave quando se percebe que tais discussões poderão ser levadas até o ultimo grau de jurisdição, com possibilidade de entendimentos jurisdicionais divergentes, ferindo o principio da isonomia e postergando, em muitos casos, a solução dos conflitos.

Sendo assim, a OAB sugere que seja editada nova portaria pela Direção do Foro e pelas mesmas autoridades que emitiram a portaria 89/2010, dispondo-se que a suspensão dos prazos ocorrerá até o dia 19.12.2010, sepultando-se, como certamente foi a intenção dos Juizes desta Comarca, a possibilidade de uma avalanche de recursos.

Por fim, caso seja do entendimento de Vossa Excelência e dos demais Magistrados, a questão tratada no item I deste ofício (expedição de alvará de levantamento de quantias depositadas) também poderia ser objeto da mesma portaria.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada consideração.

Miguel Teixeira Filho
Presidente OAB Joinville

Maurício Alessandro Voos
Coordenador-geral Comissões

Gustavo Buettgen
Comissão de Assuntos Judiciários

Lucas Fajardo N. Hildebrand
Comissão de Assuntos Judiciários